



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Nº 78

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2010

ANO XXVIII

SUMÁRIO

SUPLEMENTO

ADVOCACIA GERAL.....685

ADVOCACIA GERAL

MEMORANDO n. 049/AG/ALE/2010

Porto Velho, 06 de outubro de 2010.

Senhor Advogado,

Cumprimento Vossa Excelência, solicito a exarcação de parecer jurídico sobre a regularidade no andamento dos trabalhos da CPI, evidenciando eventuais irregularidades detectadas por esta Advocacia Geral.

Encaminho, para tanto, o procedimento e seus anexos. Atenciosamente.

EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual
Relator

Ao Sr. Aparecido Paixão Ribeiro Júnior
DD. Advogado Geral do ALE/RO

N E S T A

PARECER n. 338 - AG/ALE/2010

Objeto: Regularidade processual da CPI e apontamento de eventuais irregulares/ilegalidades

Interessado: Relatoria da CPI/Usinas

Porto velho, 08 de outubro de 2010.

ADVOCACIA GERAL. MANIFESTAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAIS FATOS E PONTOS DE CONTROVERSIA. APONTAMENTO DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE(S)/IRREGULARIDADE(S). EXPEDIENTE DA RELATORIA.

I - Dos Fatos

Trata-se de expediente interno proveniente da Relatoria da CPI (Memo n. 049/AG/ALE/2010), solicitando a emissão de análise jurídica pela Advocacia Geral da ALE/RO, sobre a regularidade da instrução processual e, se for o caso, saneamento de medidas, com apontamentos de eventual irregularidade e/ou ilegalidade obtidas pelo exame dos documentos em anexo.

Pois bem.

De início cabe expor que diante do elevado número de documentos constantes nos anexos, iremos analisá-los de forma preliminar, sempre atento aos pontos de legalidade, com demonstração precisa e fundamentada sobre eventual ocorrência inversa.

O Ato de criação da CPI foi devidamente motivado, justificando a atuação parlamentar, atenta, às reivindicações da sociedade e com o objetivo de preservar os interesses do

Estado, tendo em vista os reflexos negativos gerados por ocasião das construções. A imposição se faz necessária para elucidar questionamentos populares, proposições técnicas, bem como propiciar o acompanhamento, com o conhecimento de detalhes de interesse do Estado de Rondônia, até então desconhecidos.

Resume o Ato de criação em, “*Constituir, nos termos do § 3º do Art. 36 da Constituição do Estado, a Comissão Parlamentar de Inquérito, composta de cinco membros, para, no prazo de 90 dias, apurar denúncias de irregularidades quanto a danos ambientais, licenciamento ambiental, utilização de terreno sem a devida autorização do Estado e aplicações das compensações ambientais e sociais na construção das hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau no município de Porto Velho*”.

Nunca é demais frisar que o objetivo da Comissão Parlamentar de Inquérito cinge-se a apurar fatos relacionados aos interesses do Estado, a conhecer situações que possam ou devam ser disciplinadas em lei ou verificar os efeitos de determinada legislação, como afirma Uadi Lammêgo Bulos¹.

Para a criação da CPI, delineou-se o quórum exigido pela Constituição Estadual, com a assinatura de um terço de Membros deste Poder e, ainda, com a exposição de fato determinado e prazo certo.

Várias solicitações foram efetuadas, com a expedição de ofícios e expedientes. (Anexo I)

Os consórcios enviaram respostas, com planilhas, ilustrações e posições técnicas sobre as indagações, dos quais mais adiante faremos destaques das passagens mais importantes. (Anexo II, III e IV)

Dos meios de prova disponíveis à CPI, utilizou-se a produção de prova testemunhal, documental e pericial, além do depoimento pessoal.

Esses são os fatos sintetizados.

II - Das Irregularidades e Ilegalidades - Fundamentos Jurídicos

Em análise à prova testemunhal, pelos depoimentos prestados em plenário, temos apontamentos a delinear, que ressaltam irregularidades e ilegalidades cometidas pelos consórcios, órgãos públicos, bem como expõem omissões do poder público.

Inicia-se com a oitiva do Superintendente Regional do IBAMA, Sr. César Luiz da Silva Guimarães.

Quando incitado pelo Deputado Valter Araujo, o Superintendente revelou ausência de conhecimento para acompanhar a execução contratual, expos que a Regional não detêm pessoas capazes de fiscalizar as obras, nem mesmo explicar questões de relevo superficial.

Expôs que:

“O IBAMA foi o órgão licenciador dos dois empreendimentos. A Diretoria de Licenciamento em Brasília é quem foi responsável pelo licenciamento. Em Rondônia nós temos a Superintendência, ela dispõe de um núcleo de licenciamento ambiental e após concedida a licença esse núcleo faz o acompanhamento e a fiscalização do andamento das obras. Alguns questionamentos de ordem técnica nós não temos elementos, nem documentos probatórios para que... Podemos, mas claro, estamos aqui no sentido da possibilidade de conhecimento da Superintendência, principalmente do núcleo de licenciamento em Rondônia, tentar sanar algumas respostas que os senhores possam ter formulado, mas já adianto que grande parte das perguntas técnicas deveriam ter sido direcionadas à Diretoria de Licenciamento, que é exatamente quem deu essa licença.”

Já de início, observamos grande preocupação com a ausência de condições para o acompanhamento das obras, devido à complexidade que envolve a construção dos empreendimentos. A fiscalização pelo órgão ambiental é de grande importância não somente para o Estado (em sentido amplo), mas e, principalmente, para a elucidação de grandes questões ambientais, que refletem diretamente sobre vetores sociais e econômicos.

A ausência de fiscalização diante da complexidade ambiental pode impor aos cidadãos do Estado de Rondônia ônus não revelado em estudos, devido a grande mutabilidade dos valores a serem protegidos, isso porque a relação homem-meio é inevitável, cotidiana e permanente, desde simples atos fisiológicos corriqueiros até a produção industrial de bens de consumo destinados a satisfazer todas as necessidades da sociedade moderna.

Ainda na oitiva, outras questões foram levantadas e discutidas, produzindo vários pontos de divergência entre os Membros da Comissão e o Superintendente, como por exemplo,

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio
Divisão de Taquigrafia - Elizete Oliveira Costa

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83 COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESADIRETORA

Neodi - Presidente
Miguel Sena – 1º Vice-Presidente
Luiz Claudio - 2º Vice-Presidente
Jesualdo Pires – 1º Secretário
Amauri dos Santos - 2º Secretário
Ezequiel Neiva – 3º Secretário
Luizinho Goebel – 4º Secretário

a informação prestada pelo Regional de que a área afetada pelo alagamento estaria antropizada (ocupada pelo homem), fato contestado pelo Deputado Valter Araujo.

O Deputado cobrou provas de que o território que será alagado estivesse ocupado pelo homem e, por isso degradado, já que essa informação pode gerar perda de riquezas e de parte do patrimônio do Estado.

Outra questão que gerou grande atenção dos Membros da CPI e que evidenciou preocupação cingiu à mudança do local da construção da UHE - Jirau, já que não se demonstrou qualquer evidência sobre ganho ambiental; ao contrário, há inúmeros motivos e fundamentos para se conceber o dano ao Estado e, principalmente, à ordem pública.

As informações constantes na CPI sobre esse ponto evidenciam grandes danos ambientais, desrespeito aos limites de Lei, destruição de patrimônio estatal, bem como invasão em área do Estado sem o devido processo legal.

Além disso, a madeira pertencente ao Estado de Rondônia, na exposição do Superintendente, seria doada para programa social, sem a observância do processo regular de retirada, gerando prejuízo à renda regional, inversamente do que preceitua a Licença Prévia do próprio IBAMA.

E quanto a esse fato, mais adiante veremos outras informações.

Ato contínuo, a CPI ouviu o então Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental, Sr. Cletho Muniz de Brito, que trouxe importantes informações sobre o objeto da investigação, precisamente sobre ilegalidades perpetradas pelo consórcio ESB.

Disse em plenário que não há autorização para a supressão da madeira por parte do consórcio ESB, nem mesmo autorização oriunda da Secretaria de Estado para o transporte das madeiras, expondo que a empresa não apresentou inventário florestal e já há a identificação de cortes na área do empreendimento.

Reportou ainda há outras questões que demonstram irregularidades por parte do consórcio ESB – Energia Sustentável do Brasil. Vejamos.

Expos sobre a área de alagamento que *“Respondendo a sua pergunta, nós por diversas vezes mandamos para o Presidente do Consórcio da ENERSUS, para que a gente tivesse o conhecimento de quantos hectares ou qual a área que seria alagada no Complexo do Rio Madeira, aonde seria construída a usina de Jirau e algumas vezes, responderam dizendo que se eu quisesse saber de alguma resposta, que eu procurasse o IBAMA”*.

Afirmou em seu depoimento que *“Todo produto florestal que é extraído no Estado de Rondônia, ele tem que ter uma origem para poder ter um destino, a origem do produto florestal se for num plano de manejo, se for num corte raso, se for num reflorestamento, se for numa supressão, num corte raso oriundo de uma construção de uma hidrelétrica ele vai ter que ter uma destinação e para sair do Estado, ele não pode sair com DORF, ele tem que sair com GF, e para sair com GF o IBAMA vai ter que fazer os empreendimentos ali do Santo Antônio e de Jirau, eles vão ter que estar cadastrados junto a SEDAM. E para nossa surpresa o Consórcio Santo Antônio já está cadastrado*

na SEDAM e tem o CEPROF e o consórcio Jirau não está cadastrado na SEDAM...”

Consta no Anexo II e III documentos que comprovam o cadastro do consórcio Santo Antonio, não havendo documentação que demonstre a regularidade do consórcio ESB.

Continuando em seu depoimento, respondendo sobre a participação da Secretaria na implantação dos empreendimentos, expôs o Secretário que *“Não. Ela só teve participação no termo de referência que foi antes da licitação, os dois empreendimentos, nenhum dos dois foram licenciados diretamente pelo IBAMA e para a nossa surpresa algumas situações que deveriam ser licenciadas pelo Estado dentro dos dois empreendimentos, principalmente do Jirau por estar agregado a uma área do Estado, nós não ainda fizemos a licença porque estamos impedidos pela via judicial porque a licença que nós fizemos, que nós pedimos foram todas canceladas, mas entendemos que na licença que foi expedida pelo IBAMA, nós não tivemos participação. Agora teremos que ter por quê? Porque tem várias unidades de conservação do outro lado do Rio Madeira sendo ela: Rio Vermelho B, Rio Vermelho A, Estação Ecológica Mujica Nava, Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos, que pertence ao Estado de Rondônia e nós vamos ter que ter a nossa voz lá naquelas áreas que pertence ao Estado de Rondônia”*.

Consta informação de que a SEDAM, por danos ao meio ambiente, notificou o consórcio ESB, por 04 (quatro) vezes, posto a irregularidades na utilização na cascalheira de Jirau, ausência de licença de operação para o britador primário e no projeto do sistema de tratamento de efluentes dos alojamentos e do “Pólo Industrial de Porto Velho”.

Destacou que a Secretaria já detectou graves indícios de irregularidades por parte da ESB, sendo eles:

- ausência de autorização da SEDAM para a supressão de vegetação e, conseqüente ausência para o transporte de madeiras;
- alteração do eixo do empreendimento, sem mensurar conseqüências danosas ao Estado e, principalmente, sem dar ciência à Secretaria;
- construção de um novo Distrito populacional, sem aquiescência do Poder Público estadual;
- interferência em áreas de Unidade de Conservação do Estado de Rondônia, sem autorização outorgada pelo Estado (Poder Legislativo) e pela SEDAM;
- notificação do empreendimento por irregularidades e danos ao meio ambiente;
- ausência de autorização da SEDAM, nos termos de exigência contida na Licença de Instalação concedida por órgão federal, constituindo em irregular o empreendimento;
- ausência de autorização do Estado, já que a Lei n 1.776/2007, não contemplou o novo local do empreendimento.

Há nos anexos, ofícios confeccionados pela SEDAM que expõem os fatos narrados, com a apresentação de documentos públicos que evidenciam as mazelas do consórcio ESB.

Ato seguinte, a CPI ouviu o engenheiro civil, Senhor João Carlos Mattoso Salgado, autor do projeto de inventário e de estudos de viabilidade (PCE – Projetos de Consultoria de

Engenharia foi a empresa contratada pela Norberto **Odebrecht** e Furnas para o desenvolvimento dos estudos de engenharia desde a fase de estudos de inventário e também na fase de estudos de viabilidade).

Em resposta à indagação do Presidente da CPI, disse que *“houve alteração do eixo pelo consorcio ENERSUS proposto no estudo de viabilidade. E esse deslocamento foi feito com uma extensão que dependendo do âmbito que situaram hoje varia de nove até quase doze quilômetros e meio a jusante na Ilha do Padre.”*

No tocante a alteração do eixo o Senhor João Carlos respondeu que *“... Nós também analisamos essa outra situação de se construir uma barragem em Cachoeira do Inferno naquela região da Ilha do Padre. Descartamos essa possibilidade por conta de que teríamos uma barragem maior, bem maior, quase que o dobro daquela que teríamos em Cachoeira do Inferno e que teríamos maiores impactos ambientais face ao aumento do reservatório entre Cachoeira, entre Jirau, Cachoeira de Jirau e Ilha do Padre ou Cachoeira do Inferno. Então por esta razão ele foi descartado esse eixo, essa é a situação.”*

O depoente, Sr. João Carlos Mattoso, diverge de várias sustentações feitas pelo empreendimento Esbr, não reconhecendo a vantagem ambiental e econômica sustentada, bem como demonstrando que o alagamento é bem maior do que o informado pelo consórcio e, por varias razões não aconselhava a alteração do eixo: *“Primeiro delas é que naquele local exigiria um barramento bastante longe da ordem de sete quilômetros, e também tínhamos dificuldades de conhecimento da própria geologia local que poderia também aumentar significativamente os custos. E a outra questão é uma questão ambiental, por que com aquele eixo nós teríamos um aumento da área do reservatório e por essas três questões nós abandonamos esse eixo e ficamos no eixo de Jirau que era um eixo que nos parecia e que nos parece até hoje uma solução onde os riscos geológicos eram bastantes minimizados.”*

Ou seja, restou evidenciado pelo depoimento técnico a ausência de conhecimentos técnicos do novo local do empreendimento, a exigência de um barramento maior e o aumento do reservatório. Com o deslocamento do eixo para a jusante, há um acréscimo de área de mais 44 quilômetros quadrados e com o deslocamento do eixo, há um aumento na área inundada em mais 27 quilômetros quadrados nas margens, inundando a unidade de conservação na margem esquerda.

Demonstra o engenheiro civil por apontamentos técnicos, que existe uma grande omissão nas obras da UHE Jirau, não havendo índices técnicos complementares, nem mesmo estudo ambiental, capazes de comprovar a justificativa do consórcio.

Na verdade, sustenta que *“eles não tinham nenhuma informação local de campo para que pudesse subsidiar um arranjo com competência e, portanto, um orçamento com qualificação. Então daí é uma situação que a gente, eu pelo menos coloquei esse nome pessoalmente é que naquele momento ele não tinha um projeto, **naquele momento ele tinha um esboço**. E a partir daí qualquer comparação entre esse esboço e o estudo de viabilidade perdia sentido, por que não tinha qualificação adequada para efeito dessa comparação.”*(destaque nosso)

No tocante a realocação de Nova – Mutum expôs o engenheiro depoente que *“Essa também é outra alegação da ENERSUS que também não tem fundamento, não tem base. No estudo de viabilidade no EIA, a recomendação expressa no EIA é de que toda a Vila de Mutum seria relocada e isso foi implementado e considerado um estudo de impacto ambiental e também nas estimativas de custos que foram realizadas pela equipe ambiental. Então não há nenhum fato novo entre aquilo que nos postulamos a época e o que a ENERSUS está falando agora. Então não há nenhuma consistência na afirmativa de que agora com o projeto no eixo novo essa situação estaria melhor atendida. Ela não está melhor atendida, ela está igualmente atendida por conta de que é uma recomendação do estudo de impacto ambiental.”*

Convidados a auxiliar nas investigações da CPI, o Ministério Público Federal se fez representar pela Dra. Nadia Simas Souza e o Ministério Público do Estado, pela Dra. Aídee Moser Torquato Luiz.

A Dra. Nadia, expos que *“existem várias ações civis públicas propostas (...) Desde a proposta de instalação das usinas nós temos várias ações com as licenças prévias, licenças de instalação, com a mudança do eixo e nós temos ainda algumas ações civis públicas propostas por associações privadas, em que a gente acompanha como fiscal da lei, razão pela qual a gente não ajuizou as ações.”*

Ressaltou que há uma ação *“que é justamente essa troca do Eixo de Jirau, Licença de Instalação e Licenças Prévias de Jirau (...) em relação aquela mudança de eixo quando nós ficamos sabendo mandamos para a Assessoria Técnica em Brasília do Ministério Público Federal que constatou que essa mudança de eixo não estaria contemplada no estudo de impacto ambiental. Foi à razão do ajuizamento da ação em 2008, em agosto de 2008. E, a partir daí, depois da licença de instalação ela foi conferida às usinas sem que tivessem sido cumpridas as condicionantes exigidas na Licença Prévia. Mais uma vez nós contamos com a equipe técnica, se eu não me engano do Ministério Público Estadual, e aí nós ajuizamos as ações justamente contestando essas licenças.”*

Expos que a justificativa do consórcio para alteração do eixo seria a de que *“a obra ficaria mais barata, a energia ficaria mais barata. Mas pelo nosso estudo técnico em Brasília não foi contemplado o estudo impacto ambiental. O estudo impacto ambiental não contemplou esta mudança. Então nós não concordamos com isso.”*

O Ministério Público do Estado, representado pela Dra. Aídee, ratificou os depoimentos anteriores, no tocante aos danos ambientais causados e sem estudos técnicos, aos afilios sociais e econômicos enfrentados pela população,

Do depoimento prestado, o mais grave cinge-se às ações ajuizadas com o objetivo de demonstrar que a alteração do eixo de Jirau, corresponde na verdade, uma burla à Lei n. 8.666/93, com o intuito de fraudar o certame.

De igual forma, com o depoimento da Ilustre Promotora, bem como com a emissão de mapa, tornou-se fato irrefutável a ilegalidade na alteração do eixo, sem autorização legislativa. Vejamos o que respondeu a Dra. Aídee:

*“Eu tomei conhecimento dessa Lei, na verdade quando nós ajuizamos essa ação inicial em razão de nós não buscarmos as questões estaduais eu não conhecia essa Lei. Conheci essa Lei no dia da audiência da ação popular, não, da ação civil pública movida contra o empreendimento. **Eu tomei a liberdade de colocar as coordenadas dessa lei no geoprocessamento e verifiquei que a área do barramento escolhido não está incluída nesta Lei.** Aqui ela está Santo Antônio e Jirau e mais outra área que eu imagino que seja o canteiro de obras, o canteiro de obras. Mas a Cachoeira do Inferno não está incluída nestas coordenadas.”* (destaque nosso)

Continuou a CPI em instrução processual.

A Comissão ouviu ainda, a Sra. Fabenizia Batista Damasceno, representando a Colônia de Pescadores do Rio Madeira, que detêm aproximadamente 4.800 (quatro mil e oitocentos) pescadores cadastrados, na Colônia Z- 1, com atuação no Baixo Madeira.

Em relato à Comissão expôs a situação dramática e caótica vivenciada pelos pescadores, ressaltando que *“A gente está sentindo na pele, as pessoas que já foram deslocadas estão sentindo, o peixe, não tem mais peixe como tinha antigamente. Muita gente já está passando necessidade. Isso a gente ouve quase todos os dias lá na Colônia, chegam pescadores lá. Então, assim, está um caos total.”*

Expôs ainda que os pescadores estão reivindicando uma revisão na compensação, já que houve compensação no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) para determinadas famílias, enquanto outras famílias receberam valores menores, não havendo qualquer explicação para a variação de valores.

Das indagações feitas, evidenciou que a preocupação dos pescadores não se lastreia somente com relação às compensações financeiras, mas, também, em relação às atividades que serão desenvolvidas pelos pescadores, com a proibição de pescar ou mesmo com a diminuição em cardumes que mantêm a sobrevivência das famílias, não havendo ainda o acompanhamento por profissionais da área social, com a transformação abrupta de suas vidas.

Reportou que os dois consórcios são responsáveis pela alteração no modo de vida dos pescadores e que não há qualquer programa de requalificação profissional.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, continuando a instrução processual, proferiu a oitiva dos representantes dos consórcios.

Dois representantes de entidades foram ouvidos no Distrito de Jaci - Paraná, destacando as mazelas enfrentadas no local, havendo a elevação de índices sociais negativos, tais como: aumento de malária e de doenças regionais, elevado índice de prostituição, ausência de serviços públicos necessários para a subsistência familiar.

Dos problemas expostos pelos representantes, o de maior impacto e, conseqüentemente, gravidade, reflete a ausência de atendimento público de saúde, não havendo profissionais para o atendimento à população, com a elevação de índices de malária e de doenças correlatas ao segmento em destaque, como diarreias, hepatite, dentre outras.

E, por tudo que se demonstrou com a oitiva dos representantes de entidades da região, na se observa qualquer medida adotada pelo Poder Público Municipal para minimizar ou mesmo eliminar os problemas expostos.

Em 15.12.2009, a CPI ouviu e inquiriu a Sra. Telma Delgado Monteiro, representante da ONG KANINDÉ - Associação de Defesa Etno Ambiental KANINDÉ, com sede em Porto Velho, atuando há dezesseis anos na região de Rondônia e Amazônica. A Sra. Telma informou que ocupa a função de Coordenadora de Energia e Infraestrutura para a Amazônia.

Da oitiva da Sra. Telma, que apresentou fotografias, tabelas, fichas oficiais e documentos relacionados à construção dos empreendimentos, alguns trechos são de grande relevância, informando:

- Ausência de licenciamento de pedreiras;
- Ausência de informação sobre o resgate dos peixes e de também da construção dessas enseadeiras;
- Interferência na margem esquerda do Rio Madeira - floresta do rio Vermelho, unidade de conservação;
- Indícios de que a alteração já estava acordada antes do leilão;- Manutenção de preços na venda da energia, enquanto houve uma severa redução do valor do dólar;
- Ausência de estudos específicos - EIA/RIMA, novo processo de licenciamento para a usina de Jirau.

Concluindo a oitiva, a Sra. Telma, corroborou ao argumento para a instalação da CPI, expondo que o Estado esta omissa, não interferindo em atribuições de sua competência, causando prejuízos à população.

Vejamos a conclusão da representante da ONG Kanindé, que ainda denunciou a probabilidade de existência de sobrepreço na construção de quarenta e oito salas de aula por oito milhões de reais.

“Na realidade eu acho que está faltando é fiscalização, não só do Estado como do próprio IBAMA, eu não sei se é falta de pernas do IBAMA e certa deficiência do Estado, porque se os senhores puderem observar os estragos, a retirada, a quantidade de madeira que foi feita nas obras de Jirau e mais outro tanto que foi feito nas obras de Santo Antônio, a pergunta é a seguinte: Onde está essa madeira? Como ela está sendo cuidada? Onde ela está sendo estocada? Onde estão as vistorias a respeito disso?”

Encerrada a fase de instrução processual, por meio de prova testemunhal e pelo depoimento pessoal, recebemos vários documentos, planilhas, mapas, bem como perícias realizadas, fazendo parte dos Anexos.

Frise-se que observamos a edição de vários ofícios e expedientes, conferindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa aos investigados e aos órgãos públicos diretamente relacionados ao objeto de criação desta Comissão.

Como reportado, faremos brevemente a capitulação do ato inquinado irregular ou ilegal, com a devida opinião jurídica.

II.1. Ausência de autorização estatal

A autorização do Estado de Rondônia para a consecução dos empreendimentos executado pela Esbr e pelo consórcio

Santo Antônio, nos termos de Licença de Instalação emitida pelo IBAMA, na qual reconheceu a autoridade estatal e, por conseguinte, o regime federativo, nada mais evidencia do que o cumprimento de ordem da Constituição de 1988.

E, a norma expressada na Constituição de 1988, dispõe que aos Estados – Membros é conferida a titularidade dos bens de domínio comum e bens de domínio privativo dos entes federados, inclusive com regência também em Carta Estadual.

É dizer, que aos Estados, confere-se em aspectos essenciais como a capacidade de auto-organização, capacidade de auto-governo, capacidade de auto-legislação e capacidade de auto-administração, nos termos delineados pelo Art. 25, da Constituição de 1988, que dispõe que “*os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições que adotarem, observados os princípios desta Constituição*”.

A teor das premissas acima mencionadas, destacamos dispositivos estaduais, como corolário lógico e hierárquico de sua validade jurídica, na forma dos preceitos expressos na Constituição do Estado de Rondônia. Vejamos.

Art. 3º. O território do Estado de Rondônia tem como limites os estabelecidos pela lei.

Art. 5º. Incluem-se entre os bens do Estado:

I - os que a ele pertenciam na data da promulgação desta Constituição;

II - no seu território, as águas superficiais ou subterrâneas fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obra da União;

III - as ilhas fluviais e lacustres localizadas em seu território e que não se situem na zona limítrofe com outro país e não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas, não pertencentes à União;

V - outros bens e direitos que venha a incorporar ou adquirir, a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens do Estado não podem ser objeto de doação, venda, aforamento ou cessão de uso, senão em virtude da lei que disciplinará o seu procedimento.

Art. 8º. Ao Estado compete exercer, em seu território, todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhe sejam vedados pela Constituição Federal, especialmente:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - legislar sobre:

(...)

XII - cuidar da saúde pública, assistência social e proteção das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

XV - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

XVI - preservar as florestas, a fauna, a flora e a bacia hidrográfica da região;

Art. 9º. Compete, ainda, ao Estado legislar, de forma concorrente, respeitadas as normas gerais da União, sobre:

I – omissis...

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna e conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e cultural;

Art. 218. A preservação do meio ambiente, a proteção dos recursos naturais, de forma a evitar o seu esgotamento e a manutenção do equilíbrio ecológico são de responsabilidade do Poder Público e da comunidade, para uso das gerações presentes e futuras.

Parágrafo único. Os valores ambientais e os recursos naturais serão considerados bens de uso comum do povo e essenciais à sadia qualidade de vida.

Art. 219. É dever do Poder Público, através de organismos próprios e colaboração da comunidade:

I - assegurar, em âmbito estadual, as diversidades das espécies e dos ecossistemas, de modo a preservar o patrimônio genético do Estado;

II - planejar e implantar unidades de conservação e preservação da natureza, de âmbito estadual e municipal, mantendo-as através dos serviços públicos indispensáveis as suas finalidades;

(...)

V - disciplinar, com base em princípios ecológicos, o aproveitamento dos recursos naturais em benefício de todos;

VI - exigir a elaboração de estudos de impacto que permitam definir prioridades e alternativas na execução de projetos que possam causar danos ao meio ambiente;

Art. 220. O desenvolvimento econômico e social deve conciliar-se com a proteção ao meio ambiente, para preservá-lo de alterações físicas, químicas ou biológicas que, direta ou indiretamente, sejam nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações e ocasionem danos à fauna, à flora, ao solo e às paisagens.

§ 1º. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da coletividade, à conservação dos recursos naturais e à proteção ao meio ambiente.

§ 2º. Lei estadual estabelecerá o plano geral de proteção ao meio ambiente, adotando as medidas necessárias à utilização racional dos recursos naturais e à redução, ao mínimo possível, da poluição e degradação ambiental.

Art. 222. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, na forma da lei.

Art. 224. São indisponíveis as terras devolutas e as que vierem a ser arrecadadas pelo Estado, necessárias às atividades

de recreação pública e à instituição de parques e demais unidades de conservação, para proteção dos ecossistemas naturais, arrecadadas em ações discriminatórias.

§ 1º. O Estado manterá o inventário e o mapeamento das coberturas vegetais nativas, visando à adoção de medidas especiais de proteção.

§ 2º. As atividades que utilizam produtos florestais, como combustíveis ou matéria prima, deverão comprovar, para fins de licenciamento ambiental, que possuem disponibilidade daqueles insumos capazes de assegurar, técnica e legalmente, o respectivo suprimento.

Pois bem. De forma inicial, observamos que o consorcio Santo Antonio dispõe de autorização do Estado para a consecução do empreendimento, não havendo, contudo, para o consorcio ESBr.

A própria Licença de Instalação concedida pelo IBAMA, expõe a obrigatoriedade de respeito e, sobretudo, de autorização dos entes federados, ressaltados em parecer do órgão técnico do Instituto a premissa acima destacada. Vejamos.

Em relação a condicionante 2.23, a ESBR não formalizou acordos com o poder público estadual e municipal os quais evidenciariam o atendimento à condicionante. O cumprimento desta condicionante é fundamental para garantir a efetividade das ações propostas pelo empreendedor, visto que a titularidade dos serviços em questão é de responsabilidade do governo do estado e da prefeitura.

A autorização estatal para o empreendimento se perfaz com a edição de ato normativo elaborado pelo Poder competente – Assembléia Legislativa, o que não se observa regular e eficaz, porquanto alterado o local inicialmente permitido pelo Poder, enquadrando-se em local diverso do autorizado.

A prova técnica que induz a esse raciocínio, incapaz de gerar controvérsias, porquanto delimitada geograficamente, revela-se principalmente com o Mapa confeccionado e cedido à Comissão pelo Ministério Público do Estado de Rondônia. (Carta de Imagem 157-1 2009. Data de elaboração 05/10/2009)

O depoimento da Ilustre Promotora, bem como com o documento apresentado (mapa), torna irrefutável a ilegalidade na alteração do eixo, sem autorização legislativa. Bem elucida o depoimento da Ilustre **Dra. Aídee:**

*“Eu tomei conhecimento dessa Lei, na verdade quando nós ajuizamos essa ação inicial em razão de nós não buscarmos as questões estaduais eu não conhecia essa Lei. Conheci essa Lei no dia da audiência da ação popular, não, da ação civil pública movida contra o empreendimento. **Eu tomei a liberdade de colocar as coordenadas dessa lei no geoprocessamento e verifiquei que a área do barramento escolhido não está incluída nesta Lei. Aqui ela está Santo Antônio e Jirau e mais outra área que eu imagino***

que seja o canteiro de obras, o canteiro de obras. Mas a Cachoeira do Inferno não está incluída nestas coordenadas.” (destaque nosso)

O próprio depoimento prestado pelo Secretario de Estado na época, revelou infringência aos ditames da Lei aprovada pelo competente Poder, constando nos Anexos documentos que identificam a ilegalidade.

E, a preponderância da autorização federal, como pretende impor o consorcio ESBr, não condiz com a verdade jurídica, nem mesmo com os próprios termos e condições lançados nas Licenças. Certamente que existem atividades que dependem do licenciamento estadual.

Portanto, a existência de documento fornecido pelo Ministério Público do Estado, com delimitações geográficas e apontamentos incidentes sobre a Lei estadual n. 1.776/07, pelos depoimentos prestados e documentos inclusos (Ofício 3742/09 –GAB/SEDAM), observa-se que o eixo foi alterado sem autorização legal desse Poder Legislativo, o que enseja a ilegalidade do empreendimento, já que há a previsão expressa na Licença ambiental, consistente na emissão de autorização do Estado.

E, não se observa nenhum outro procedimento legislativo com a finalidade de suprir tal medida, devendo por isso, a Comissão, após a aprovação do relatório, levar a questão ao plenário para deliberação e encaminhamento de notificação para a Secretaria de Estado competente para, atribuída do poder de polícia, proceder a notificação do consórcio e proceder a adoção das medidas conseqüentes e necessárias. Mas não é só.

Identificamos ausência de autorização, também, em área de domínio do Estado e de conservação, denominada Unidade de Conservação do Estado.

Pois bem. A Carta Magna, no inciso III, do seu artigo 225, dispõe que:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”; (destaque).

Pode-se assim dizer, com apoio na doutrina pátria, que a redação constitucional previu a existência de “*espaços territoriais especialmente protegidos*”, sendo que tal previsão foi corporificada pela Lei nº. 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Ainda segundo o art. 17, §6º, Lei nº. 9.985/2000, a unidade dessa categoria Floresta Nacional, quando criada pelo Estado será denominada, respectivamente, Floresta Estadual.

Diante desse cenário normativo, é evidente o interesse do Estado de Rondônia na proteção da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Rio Vermelho, bem como na preservação das seguintes unidades: Estação Ecológica Mojica Nava, Estação Ecológica Serra dos Três Irmãos e FERS Rio Vermelho – B, em face da constatação de que a alteração do eixo da usina empreendida pelo consórcio Esbr terá influxo nas aludidas áreas conservacionais, diminuindo os seus limites.

A própria LI n. 563/2008, expedida pelo IBAMA, prevê a necessidade de anuência da SEDAM, tendo em vista a invasão em áreas de competência territorial do Estado, bem como o parecer oriundo do IBAMA, impondo o necessário resguardo aos bens do Estado de Rondônia.

Nesse contexto, a Lei nº. 9.985/200 dispõe no seu art. 22 o procedimental a ser observado pelo Poder Público na criação ou redução dos limites de unidade de conservação. Senão vejamos:

“Art. 22 As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

(...) Omissis.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica”. (destaque).

Assim, só por lei pode uma unidade de conservação ser desafetada ou reduzida. No ponto, consigne-se não se tratar de qualquer lei, mas normativa que, específica e exclusivamente, verse sobre a matéria.

Robustecendo a ilação discorrida, trago a baila recente pronunciamento do STF acerca da temática, *verbis*:

*“Meio ambiente — Direito à preservação de sua integridade (CF, art. 225) — Prerrogativa qualificada por seu caráter de metaindividualidade — Direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão) que consagra o postulado da solidariedade — Necessidade de impedir que a transgressão a esse direito faça irromper, no seio da coletividade, conflitos intergeracionais — **Espaços territoriais especialmente protegidos (CF, art. 225, § 1º, III) — Alteração e supressão do regime jurídico a eles pertinente — Medidas sujeitas ao princípio constitucional da reserva de lei — Supressão de vegetação em área de preservação permanente — Possibilidade de a Administração Pública, cumpridas as exigências legais, autorizar, licenciar ou permitir obras e/ou atividades nos espaços territoriais protegidos, desde que respeitada, quanto a estes, a integridade dos atributos justificadores do regime de proteção especial — Relações entre economia (CF, art. 3º, II, c/c o art. 170, VI) e ecologia (CF, art. 225) — Colisão de direitos fundamentais — Critérios de superação desse estado de tensão entre valores constitucionais relevantes — Os direitos básicos da pessoa humana e as sucessivas gerações (fases ou***

dimensões) de direitos (RTJ 164/158, 160-161) — A questão da precedência do direito à preservação do meio ambiente: uma limitação constitucional explícita à atividade econômica (CF, art. 170, VI) — Decisão não referendada — conseqüente indeferimento do pedido de medida cautelar. A preservação da integridade do meio ambiente: expressão constitucional de um direito fundamental que assiste à generalidade das pessoas.” (ADI 3.540-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1º-9-05, DJ de 3-2-06).

Dessa forma, tanto a falta de autorização do órgão estadual competente, como a inexistência de Lei Estadual redutora da área conservacional, maculam o procedimento de licenciamento ambiental, levando à ilegalidade a continuidade do empreendimento.

Portanto, pelo exposto e de acordo com as atribuições outorgadas à CPI, sugerimos, após a aprovação do relatório, o envio da documentação ao Ministério Público, bem como notificação para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental e para a Secretaria de Estado de Administração, para conhecimento e adoção de providências urgentes e necessárias, sob pena de ocorrência de ilícito administrativo e penal pelos titulares das respectivas pastas.

II.11 – Ausência de autorizações ambientais do Estado

Já evidenciado pelo depoimento do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental, à época, não se observa pelos documentos anexados autorização e o cadastro do consórcio ESBr para as demandas ambientais.

O Ofício n 751/GAB/SEDAM, informa a suspensão da Autorização n. 01/2009, logo, não havendo, por força de norma constitucional, bem como por determinante na Licença de Instalação, ato administrativo normativo capaz de gerar a aptidão para os atos executórios em área de desenvolvimento ambiental.

Observa-se também, pelos documentos acostados, o cadastro do consórcio Santo Antonio junto a SEDAM e a emissão do CEPROF, enquanto o consórcio ESBr não está cadastrado e, por conseqüência, não detém CEPROF.

Não há de igual forma, autorização para a supressão de vegetação e o respectivo transporte de madeiras, sendo que consta em documentos enviados pela Secretaria a obrigatoriedade de retiradas de madeiras até a COTA 90. Ou seja, por força ambiental e destacado em cláusula editalícia, com os anexos ao edital, o consórcio ESBr, deve realizar a supressão de madeiras até o nível de água máximo de operação, que, segundo estudos de viabilidade perfazem até a Cota 90.

O próprio consórcio ESBr, enviou documento à SEDAM, na qual foi lido em plenário pelo Secretário de Estado, enviado pelo Senhor Antonio Luiz Abreu Jorge, expondo que haverá a extração de madeira até a Cota 90, nos termos da Resolução 302/2002 do CONAMA e que a área entre a Cota 85 e a Cota 90, será utilizada posteriormente para a agricultura regional.

A ausência de retirada da matéria prima até o nível Máximo de operação, observado pela Secretaria, conduz a nova

ilegalidade, já que não se cumpre condicionante exposta em Licença, fato que deve ser acompanhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, já que a Licença Prévia exige dos consórcios que a utilização e a destinação da madeira retirada, deve gerar riquezas em projetos da região.

A SEDAM emitiu, ainda, as Notificações n. 3.868, 3.870 e 3.871 e 3.872 em face do consorcio ESB, por conta de irregularidades na Cascalheira, na Licença de operação do britador primário, no projeto de sistema de tratamento de efluentes dos alojamentos e no projeto no tratamento de efluentes dos alojamentos "Pólo Industrial de Porto Velho".

A ESB ajuizou Contranotificação ao Estado, com interposição de recurso junto ao Tribunal Federal, reconhecendo a Desembargadora a legalidade na atuação do Estado, desprovido o agravo interposto pelo consórcio.

As ilegalidades e as irregularidades detectadas, foram também "denunciadas" pela **Sra. Telma Delgado Monteiro**, representante da ONG KANINDÉ - Associação de Defesa Etno Ambiental KANINDÉ.

Frise-se que a Comissão notificou o atual Secretario de Estado, Sr. Paulo Ventura Brandão a confeccionar levantamento minucioso das riquezas retiradas da UCE Rio Vermelho, o que não foi apresentado.

Portanto, constatada pela própria Secretaria de Estado as ilegalidades e irregularidades perpetradas pelo consorcio ESB, com ciência efetiva da Comissão Parlamentar, incumbe a remessa de expediente, aprovado em plenário, ao gestor público da Secretaria de Estado para a implementação das medidas administrativas pertinentes, com a adoção do poder de policia estatal, se for o caso.

Em caso de descumprimento, deverá o Poder Legislativo cientificar o Ministério Público para a adoção de medidas visando apurar eventual crime de responsabilidade.

II.III – Recursos compensatórios – Indício de sobrepreço

Quando da oitiva dos representantes dos consórcios, na audiência de 1º de dezembro de 2009, o Deputado Valter Araújo, questionou sobre a aplicação de determinados recursos compensatórios, aplicados em obras públicas com sobrepreço. Ponderou especificamente, sobre os valores apresentados em planilhas fornecidas pelos empreendedores, para a reforma de uma escola municipal, que estão, demasiadamente, desproporcionais aos preços praticados pelo Estado. Vejamos o discurso do Parlamentar.

"E aí, quando eu vejo desde o começo essa discussão e por isso que nós fizemos esse requerimento pedindo a relação dos valores das compensações, qual é a destinação, quem é que ajudou a definir, qual é a forma de aplicação, se já licitou, que encaminhe cópia do processo licitatório? É porque quando eu vejo falar de uma reforma de uma escola dois milhões e meio de reais dá até um calor em mim, porque eu não conheço nenhuma planilha de obras, e eu já trabalhei com obras, que uma reforma de uma escola com 20 salas de aula, ainda que

you coloque cozinha industrial, banheiro de luxo, acessibilidade, teto solar, sei lá o que vai colocar, você não gasta dois e meio milhões de reais, e aí não estou criticando o consórcio não, estou falando da prefeitura, a responsável por isso é a prefeitura, porque a média hoje para se construir uma escola, por exemplo, com cinco salas de aula com toda estrutura que precisa, com cozinha industrial e tudo, é uma média de no máximo duzentos e cinquenta mil reais. Uma reforma de uma escola do tamanho dela, tem 25 salas de aula, eu não sei, nem fazer uma aferição porque uma escola com cinco teria uma média de 517 metros, eu não sei nem fazer uma aferição aqui porque eu não sei quais são as reformas, mas para construir eu sei que ela não passa de um milhão, já extrapolando tudo. Então quer dizer, se está gastando dinheiro de construir três, Deputado Tiziu, ou de reformar dez e ampliar para reformar uma, e quem é lesado com isso é o povo. Porque, inclusive, se a minha informação não é errada, o dono da empresa que vai reformar é marido da Secretária que cuida dessas obras oriundas das compensações. E aí? As verbas de compensação vão virar compensação política para um grupo de interesse do prefeito, de A ou de B? E o povo? E os meninos que estão sem escola? E a mãe de família que tem que sair?"

Delineou-se dois problemas: superfaturamento e fraude na concorrência.

E, em resposta ao Ofício n. 0697/GDTJ/2009, o DEOSP – Departamento Estadual de Obras Públicas, expos em documento que o valor apresentado para a reforma da Escola Joaquim Vicente Rondon destoa em muito dos preços praticados em reformas e construções de prédios públicos escolares estaduais. O documento foi firmado pelo engenheiro Renato Eduardo Rossi.

No mesmo contexto, entendemos ser necessário fazer referência ao teor da cláusula 3.2 do Protocolo de Intenções entre o Município e a ESB, na qual veda que o ente publico busque eventual economia em obra e/ou aquisição de bens e serviços, em relação aos valores de planilha, o que sem sombra de duvidas, causa prejuízo à população.

Portanto, não poderíamos deixar de observar e de analisar, mesmo que superficialmente, que os recursos financeiros aplicados pelo Município de Porto Velho, a titulo de compensações, encontram gritante diferença de valores em relação às obras publicas realizadas pelo Estado e que a cláusula do acordo fere prerrogativas e normas legais.

Contudo, não há provas no que se concerne ao direcionamento, bem como não compete a CPI apurar fatos relacionados ao ente municipal, restando tão somente a remessa para a instituição competente, *in casu*, aos Ministérios Públicos, que deverão receber cópia integral dos autos e anexos dessa Comissão.

Sugere-se, para estabelecer a atribuição da CPI, a remessa de expediente para a Secretaria de Estado de Planejamento para que informe o montante de recursos recebidos pelo Estado e a sua efetiva aplicação.

Frise-se que as compensações sociais enviadas ao Estado estão sendo analisadas, a teor da Lei 9.648/1998 e, que devido à complexidade, demanda maior tempo para a apresentação.

II.IV – Questões sociais a serem enfrentadas.**II.IV.I - Ausência de programas de requalificação profissional e na forma de pagamento das indenizações**

A Licença Prévia n. 251/2007 expedida pelo IBAMA estabelece como condições de validade a contemplação de vários quesitos a serem implantados pelos consórcios.

Dentre elas, especificamente os itens 2.23, 2.24 e 2.25, relacionam-se às preocupações sociais enfrentadas pela população diretamente atingida, devendo haver a apresentação de relatórios trimestrais sobre todos os programas previstos na Licença.

O item 2.24 e o item 2.25, expõem a preocupação com setores sociais que, por força dos empreendimentos, serão diretamente afetados, com a mudança no modo de vida e com prejuízos ao labor e ao sustento familiar.

Essa preocupação evidenciou-se mais ainda com alguns depoimentos prestados na Comissão.

A Representante da Associação de Pescadores (que perfazem quase quatro mil e oitocentas pessoas) expôs as principais preocupações da classe, cingindo em: desproporção no pagamento de indenizações e distorções nas indenizações sem fundamentos lógicos.

Expos que não houve a mensuração de fatores essenciais, como o tempo de moradia.

Disse ainda que, com o impedimento da pesca, muitos associados serão severamente prejudicados, já que não detêm conhecimentos para atuação em outras atividades e, que não há programas sociais de requalificação profissional. Reivindicou também uma compensação pela ausência da pesca.

A depoente informou que essa prática cinge-se aos dois consórcios.

A preocupação parlamentar tem sentido lógico e contém elementos que conduzem a isso. Vejamos.

A Proposta de Termo de Acordo n. 247/2010, apresentada a Sra. Divanir Souza Celestino, impõe a aceitação unilateral do valor de R\$ 28.003,29 (vinte e oito mil e três reais, e vinte e nove centavos), pelos transtornos com moradia, lazer e atividades produtivas.

Ora, além de pairar dúvidas sobre o valor ofertado, formalizado numa simplicidade não usual, certeza que o passo seguinte a este enfrentamento recairá ao Estado, porquanto, o baixo valor ofertado não condiciona o atendimento aos itens mencionados no próprio Termo.

Tanto é verdade que há notícia na mídia estadual sobre a intervenção dos Ministérios Públicos no tema, requerendo a paralisação no desalojamento dos moradores.

Nesse aspecto, deve a Comissão notificar os consórcios para a apresentação dos procedimentos de indenização aos ribeirinhos e moradores, bem como apresentação de programas sociais de requalificação profissional, nos moldes exigidos pela Licença Prévia, repetida na Licença de Instalação, conferindo-se prazo para a implantação de medidas saneadoras.

II.IV.II - Ausência de programas de preservação da cultura indígena e de proteção aos *habitat* indígena.

O item 2.27 expõe como condição de validade para a operação, a contemplação de programa de apoio às Comunidades Indígenas.

E, pelo teor das provas obtidas em instrução processual, resta claro o desrespeito à proteção da cultura indígena e de seu modo de viver.

Em audiência pública no distrito de Mutum – Paraná, a etnia Caxarari, por seu representante, questionou a inércia da FUNAI no tocante ao acompanhamento das atividades de construção da Usina de JIRAU. Mencionaram que não houve amparo e o resguardo das tradições e do convívio da etnia, bem assim, não houve qualquer monitoramento dos reflexos negativos com a construção da referida Usina. Manifestaram-se insatisfeitos com o pagamento irrisório das indenizações e com a afronta aos direitos indígenas.

Em 13 laudas, o povo Kaxarari, apresentou à CPI, Projeto de Estruturação da Organização e das Comunidades Indígenas Kaxararis, com objetivo geral em busca do fortalecimento da comunidade, na melhoria nas condições de vida, com apresentação de plano de trabalho das principais reivindicações.

Sendo assim, em que pese a necessidade de envio trimestral de relatórios concernentes aos programas, a Comissão já dispõe de instrumentos necessários para a proteção do direito indígena, com o fornecimento de toda a documentação ao Ministério Público Federal, que, com os depoimentos prestados e documentos colhidos, certamente adotará medidas judiciais de proteção.

Frise-se a o envio de expediente para a FUNAI, solicitando informações sobre a comunidade indígena e os reflexos enfrentados com as obras, não havendo resposta sobre os itens enviados.

II.IV.III - Ausência de programas de proteção à criança e ao adolescente.

No contexto geral das condicionantes, extraímos por dedução lógica, aspectos que geraram preocupação dos órgãos ambientais com os impactos negativos oriundos dos empreendimentos.

Nesse contexto, logicamente, englobam-se fatores relacionados à família e a sua proteção.

Com similar preocupação, a CPI, identificou esse ponto de aflição, trazendo à discussão os problemas enfrentados pela família, e, especialmente, pelos jovens e adolescentes.

Pois bem. Em audiência realizada em Jaci - Paraná, os parlamentares explanaram suas preocupações inerentes às obras, fazendo questão de frisar que não estão contra os empreendimentos, que trazem o desenvolvimento do Estado e melhorias para a população; contudo, expuseram que fatos prejudiciais à família e à sociedade estão em plena evidência, destacando a preocupação com as crianças e adolescentes da região.

O Estado já evidenciou a preocupação com os jovens e adolescentes, quando emitiu Laudo técnico, expondo que haverá na área de influencia da ESB, grande proliferação de doenças sexualmente transmissíveis e crescimentos de prostíbulos, devido ao fluxo migratório.

De igual forma, existe grande preocupação com o aumento de criminalidade, já que nos termos relatados, com o fluxo migratório de trabalhadores, a região sofre com todo o tipo de crescimento desordenado.

Por isso, a indagação parlamentar de existência de um programa social voltado à capacitação de jovens e adolescentes, nesse momento, é grande importância e terá reflexos no futuro próximo.

A medida necessária e urgente a ser adotada pretende evitar a desestruturação familiar e social, bem como visa, principalmente, a adoção de políticas públicas de fortalecimento educacional.

Não há nos anexos, nenhum programa social específico aos jovens e adolescentes, devendo os Membros da Comissão notificar os consórcios para a apresentação de programas educacionais destinados aos jovens e aos adolescentes.

II.IV.IV – Saúde pública

Na área da saúde pública, o Diretor Dr. Mauro Shugiro Tada, do CEMETRON – Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia, apresentou à CPI, Relatório de Saúde, expondo a situação vivenciada em determinados locais afetados pelas construções.

Evidenciou em seu estudo o aumento de doenças endêmicas e de vetores de transmissão, com o crescimento de malária, dengue e parasitoses.

Apontou ainda, com dados do IPEPATRO, grande prevalência de portadores de vírus ativos (HbsAg = 6,7%), com incidência muito alta para o vírus da hepatite C (Anti-HCV = 6,3%).

Expõe no laudo que *“nas áreas ribeirinhas de Porto Velho um inquérito sorológico mostrou que quase todas as crianças são sorologicamente positivas para o vírus da hepatite A e que há ainda varias manifestações endêmicas por helmintos (verminoses), leishmaniose e doença de chagas”*.

Por fim, o laudo emitido pelo professor expõe de forma preocupante a situação das crianças que residem nas comunidades dos Distritos, podendo resultar em óbitos em decorrência de doenças variantes de veiculação hídrica, além da incidência maior da malária e das doenças sexualmente transmissíveis.

Como sugestão, indica a formação de uma comissão multidisciplinar com a finalidade de apresentar medidas paliativas e um planejamento estrutural da saúde para os locais atingidos.

Essa mesma preocupação, que assombra exclusivamente, a população do Estado de Rondônia, foi evidenciada pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental de Porto Velho, diagnosticando o aumento de doenças em razão das obras das usinas, com a apresentação de

diagnósticos e relatórios que comprovam o aumento da malária em distrito da Capital.²

Mas não é só.

Em resposta a expediente dessa CPI, a SESA – Secretaria de Estado de Saúde enviou recente relatório, contendo informações preciosas e de grande importância para a saúde pública do Estado, apontando os reflexos sentidos com o momento econômico que atravessa a Capital.

Expos que:

- o Governo do Estado vem promovendo reformas e construções, realizando concursos públicos, mas não conseguiu adequar o numero de leitos à demanda crescente;
- o atendimento à demanda dos Municípios, que possuem rede de saúde deficitária, prejudica o desempenho de atividades, cuja atribuição recai ao Estado – atendimentos de média e alta complexidade, comprometendo o setor público de saúde;
- a demanda dos Distritos de Jaci – Paraná e Mutum – Paraná, está se realizando pelas Unidades de Saúde do Estado, nessa Capital, não havendo a assunção do Município de Porto Velho em ações de sua competência;
- para atender a demanda dos Distritos e da população da Capital, cuja responsabilidade é do Município de Porto Velho, a Secretaria de Estado de Saúde, utiliza a rede própria do Estado, além de contratar a rede particular, como hospitais particulares dessa Capital;
- o orçamento está sendo incrementado a todo instante para possibilitar o atendimento à população;
- o crescente número de veículos e de fatores sociais que aumentam a demanda do Estado no atendimento à saúde pública, recaem sobre a estrutura do Estado, apresentando números nos atendimentos em 2008, 2009 e expectativa para 2010, com crescimento na ordem de 15%;
- há a necessidade de aquisição de equipamentos para novos centros em construção pelo Estado, não havendo disponibilidade orçamentária, bem como ausência de disponibilidade orçamentária para procedimentos administrativos que destaca;
- há a necessidade de contratação de serviços de saúde para atender a “demanda reprimida”, aquisição imediata de medicamentos e equipamentos, além do efetivo atendimento no Hospital Regional de Cacoal, sendo que não houve implementação do valor acordado com o Governo federal na ordem de 22 milhões de reais, havendo disponibilizado somente 12,8 milhões de reais;
- na somatória final, observa-se déficit superior a 224 milhões de reais para o atendimento de saúde pública, com todo o reflexo imposto ao Estado, pela crescente população e ausência de serviços médicos e hospitalares de atribuição do Município de Porto Velho.

Há ainda Ofício enviado pela diretoria do Hospital João Paulo II, com considerações sobre a unidade de saúde, expondo ser a única unidade de emergência na Capital, que todos os acidentes envolvendo veículos tem destinação o nosocômio, que houve o aumento na demanda em razão de acidentes envolvendo veículos, havendo a necessidade urgente de expansão de ações na unidade para bem atender a população.

Pois bem. Embora a Comissão tenha notificado o consórcio ESBBr sobre o repasse de verba de forma genérica, devendo haver antes, previa discussão e deliberação parlamentar, não se sabe sobre a sua efetivação, devendo haver a notificação dos respectivos Secretários de Estado para a apresentação de resposta, como já aludido.

A Comissão, em nossa opinião, deverá apresentar todos os dados ao Governo Federal – Ministério da Saúde, bem como para a Câmara Municipal, assim como deve cientificar o Senhor Governador do Estado para a adoção de medidas urgentes visando reduzir os problemas detectados.

De igual forma, deve a Comissão cientificar os Ministérios Públicos para a adoção de medidas necessárias para o fortalecimento de ações públicas de saúde.

Frise a urgente necessidade de promoção de atos executórios de prestação de saúde pública, sob pena de acometer a população da região dos efeitos negativos, conforme expostos em relatos técnicos.

II.IV.V - Denúncia de atos de intimidação

Em audiência pública realizada pela Comissão, uma grave revelação foi levada ao conhecimento dos parlamentares pelo Sr. Elivaldo Alves de Brito.

Em público, expôs **a intimidação que os moradores estão sofrendo, sendo perseguidos e ameaçados por parte do Consórcio ESBBr** – para receber as indenizações por parte dos funcionários dos Consórcios.

O Senhor Elivaldo, disse que funcionários do consórcio ESBBr estão coagindo os moradores a aceitarem o Termo de Acordo imposto, proferindo argumentações desproporcionais ao direito prevalente dos cidadãos.

Essa grave acusação deve ser urgentemente encaminhada ao Secretário de Estado de Defesa, bem como ao Ministério Público.

II.V – Destruição de bens do Estado (Estrada de Ferro Madeira – Mamoré)

Na área de patrimônio do Estado, destaque para o Ofício n. 0736/GAB/CGPI/SEAD/2009, da Coordenadoria Geral de Patrimônio Imobiliário, expondo que a área de influência direta do empreendimento de Jirau, abrangerá trechos da antiga Estrada de Ferro Madeira - Mamoré.

Ressalta que a construção poderá destruir ou mesmo extinguir fragmentos da história do Estado, sendo que nenhuma obra poderia ter sido iniciada sem o resguardo dos bens e acervos da E.F.M-M.

Da mesma forma, o Memo n. 0585/CGPI/SEAD, demonstra que:

“O prejuízo patrimonial é incalculável, tendo como parâmetro que simplesmente o Distrito de Mutum Paraná sumirá do mapa, com ele irá grande parte da história da E.F. Madeira Mamoré.”

A promulgação da Lei estadual nº. 1.776, de 10 de agosto de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 264 da Constituição Estadual, autorizou a utilização de faixas de terras para a construção das usinas hidrelétricas no Rio Madeira.

Contudo, a alteração do eixo, sem estudos precisos sobre a afetação do patrimônio estatal, viola ato normativo legislativo, norma constitucional derivada, bem como destrói fragmentos da história do Estado de Rondônia.

É certo que alguns trechos da rodovia - Br 364 irão desaparecer e, como eles, parte da história protegida pela Constituição.

Por isso, deve a Comissão cientificar a Secretaria de Estado de Administração para a adoção de medidas urgentes e cautelares para a proteção do patrimônio histórico da Estrada de Ferro Madeira - Mamoré.

III - Conclusão

De forma preliminar urge destacar a ausência de resposta há vários expedientes oriundos da Comissão Parlamentar de Inquérito, atinentes tanto aos órgãos federais, como aos órgãos estaduais.

A omissão de gestores demonstra ausência de zelo com a *res publica*, prejudicando a formação de um processo legal, com sua fundamentação e conclusão, dificultando a utilização de meios inibidores de ações lesivas ao contexto fático, com a possibilidade de repercussões graves e danosas aos cidadãos.

Por isso, considerando o número de anexos a serem examinados e a exigüidade temporal, apresentamos ao Deputado Relator, Ezequiel Neiva, nossa opinião jurídica – legal sobre os documentos, bem como sobre o regular andamento dos trabalhos da Comissão, razão pela qual propomos o seu acolhimento na íntegra, com a aprovação do relatório pela Comissão Parlamentar de Inquérito e deliberação plenária das notificações aos gestores estaduais, bem assim encaminhamento de todas as proposições destacadas.

É o parecer.

Aparício Paixão Ribeiro Junior
Advogado Geral da ALE/RO